



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 24/2022

### *Republicação*

(Texto compilado com a alteração promovida pela Resolução Administrativa nº 23/2024)

Altera as Resoluções Administrativas nºs 03/2021, 23/2021, 26/2021, 05/2022 e 08/2022.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão extraordinária realizada nesta data,

**CONSIDERANDO** a deliberação do Tribunal Pleno do TRT4 na sessão extraordinária realizada no dia 11.07.2022, que, por unanimidade, aprovou a utilização de saldo remanescente proveniente de cargos em comissão, decorrente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 11.416/2006, no valor total de R\$ 930.288,90, na forma proposta às fls. 78-80 do PROAD nº 4954/2022, cuja implementação observará as respectivas competências do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Presidência do Tribunal;

**CONSIDERANDO** a transformação de cargos em comissão e funções comissionadas objeto do Processo Administrativo PROAD nº 5735/2022;

**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa nº 03/2021, que altera a denominação da unidade responsável pela realização de auditoria interna no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, regulamenta as competências, as atribuições, a estrutura e o funcionamento da unidade, e dispõe sobre a nomeação de seu dirigente e a designação para o exercício de funções comissionadas;

**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa nº 23/2021, que dispõe sobre a Política de Gestão Documental e de Gestão da Memória no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa nº 26/2021, que dispõe sobre o Procedimento de Reunião de Execuções – PRE, constituído pelo Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT e pelo Regime Especial de Execução Forçada – REEF, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – TRT4;

**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa nº 05/2022, que dispõe sobre a política judiciária de tratamento adequado das disputas de interesses, instituída pela Resolução CSJT nº 174/2016 e pela Resolução CSJT nº 288/2021, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa nº 08/2022, que dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento da Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar as Resoluções Administrativas supracitadas em razão da reestruturação proveniente das transformações de cargos em comissão antes mencionadas;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 25, incisos I e XXIV, do Regimento Interno do TRT4;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 5740/2022,

**RESOLVE**, por unanimidade:

**Art. 1º** Alterar os artigos 7º, *caput* e seus incisos I, II e III, e parágrafo único, 8º, 9º e 10 da Resolução Administrativa nº 03/2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 7º** A Secretaria de Auditoria é composta pelas seguintes unidades:

I – Divisão de Auditoria de Contratações;

II – Divisão de Auditoria Financeira; e

III – Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas, vinculada à Divisão de Auditoria Financeira.

**Parágrafo único.** Para fins de cumprimento do disposto no artigo 4º, incumbe a cada uma das unidades mencionadas no *caput*, observados os respectivos limites de atuação material:

[...]

**Art. 8º** Compete à Divisão de Auditoria de Contratações:

I – avaliar, sob a forma de auditoria, os atos de gestão de contratações, especialmente aqueles referentes:

a) às obras e aos serviços de engenharia;

b) às soluções de tecnologia da informação e comunicações;

c) às aquisições e locações de imóveis;

d) às demais contratações de bens e serviços.

II – prestar atividades de consultoria relativas às áreas de sua competência; e

III – exercer outras atribuições afetas à sua área de atuação.

**Art. 9º** Compete à Divisão de Auditoria Financeira:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**I** – avaliar, sob a forma de auditoria, os atos da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, especialmente aqueles referentes:

- a) à certificação das demonstrações contábeis;
- b) ao planejamento e à execução orçamentária;
- c) à administração financeira;
- d) à administração de material e patrimônio.

**II** – coordenar as auditorias e certificações das contas anuais, observando os requisitos estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União em normas que tratam da prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal;

**III** – auxiliar o dirigente da Secretaria de Auditoria quanto à verificação da consistência dos dados do Relatório de Gestão Fiscal;

**IV** – auxiliar as demais unidades da Secretaria nas auditorias quanto ao aspecto contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial;

**V** – prestar atividades de consultoria relativas às áreas de sua competência; e

**VI** – exercer outras atribuições afetas à sua área de atuação.

**Art. 10.** Compete à Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas, vinculada à Divisão de Auditoria Financeira:

**I** – avaliar, sob a forma de auditoria, os atos de gestão de pessoas, especialmente aqueles referentes:

- a) às admissões e aos desligamentos;
- b) às concessões de aposentadorias e pensões;
- c) aos pagamentos de diárias e ajudas de custo;
- d) às concessões de benefícios e vantagens;
- e) às demais despesas com pessoal.

**II** – emitir pareceres sobre a legalidade dos atos de admissão e de concessão de aposentadoria ou de pensão, e encaminhá-los ao Tribunal de Contas da União;

**III** – realizar a gestão dos indícios de irregularidades encaminhados pelo Tribunal de Contas da União por meio do sistema e-Pessoal;

**IV** – prestar atividades de consultoria relativas às áreas de sua competência; e

**V** – exercer outras atribuições afetas à sua área de atuação.

**Parágrafo único.** Os pareceres a que se refere o inciso II do *caput* deverão observar os prazos e as disposições estabelecidos nos normativos expedidos pelo órgão de controle externo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**Art. 2º** Alterar o artigo 7º, os incisos IV e VIII do artigo 19, o artigo 21, o inciso III do artigo 22, o inciso III do artigo 24, o inciso VI do artigo 33, o § 3º do artigo 35, o artigo 37 e o artigo 46 da Resolução Administrativa nº 23/2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 7º** A Divisão de Gestão Documental operacionalizará a implantação da Política de Gestão Documental, com a participação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD).

**Art. 19.** [...]

**IV** – um servidor da Divisão de Gestão Documental;

[...]

**VIII** – um servidor da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica;

[...]

**Art. 21.** A Divisão de Gestão Documental prestará apoio às atividades da CPAD, especialmente no que se refere às rotinas processuais e administrativas.

**Art. 22.** [...]

**III** – colaboração e interação entre o Memorial, a Divisão de Gestão Documental e a Biblioteca;

[...]

**Art. 24.** [...]

**III** – um servidor da Divisão de Gestão Documental;

[...]

**Art. 33.** [...]

**VI** – a Divisão de Gestão Documental.

[...]

**Art. 35.** [...]

**§ 3º** A Divisão de Gestão Documental ou o Memorial deverá realizar a afixação do selo quando determinada tal medida e não realizada antes do arquivamento definitivo, devendo haver posterior ratificação pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, na forma disciplinada a seguir.

[...]

**Art. 37.** A avaliação é entendida como a análise dos documentos e processos judiciais e administrativos com a finalidade de estabelecer os prazos de guarda e destinação final, sob a orientação da CPAD e da Divisão de Gestão Documental, seguindo as diretrizes para atribuição de valores primário e secundário.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**Art. 46.** Recebida a solicitação de eliminação de processos e documentos, será autuado, pela Divisão de Gestão Documental, processo administrativo eletrônico que tramitará perante a CPAD.

**Art. 3º** *(revogado tacitamente pela Resolução Administrativa nº 28/2022)*

**Art. 4º** *(revogado pela Resolução Administrativa nº 37/2023)*

**Art. 5º** *(revogado pela Resolução Administrativa nº 23/2024)*

**Art. 6º** Republicuem-se as Resoluções Administrativas nºs 03/2021, 23/2021, 26/2021, 05/2022 e 08/2022.

**Art. 7º** Ficam revogadas a Resolução Administrativa nº 06/2022 e as demais disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, Ricardo Carvalho Fraga, João Pedro Silvestrin, Luiz Alberto de Vargas, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Maria Madalena Telesca, João Batista de Matos Danda, Angela Rosi Almeida Chapper, Beatriz Renck e Fabiano Holz Beserra, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Francisco Rossal de Araújo, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Lourenço Agostini de Andrade. Dou fé. Porto Alegre, 8 de agosto de 2022. Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC.....

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 09-08-2022, é considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 10-08-2022.

Cláudia Regina Schröder  
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa foi disponibilizada no DEJT do dia 23 de outubro de 2024, considerada republicada nesta data. Dou fé. Em 24 de outubro de 2024.

Cintia Barcellos Fernandes  
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC